



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Minuta da Ata n.º 11/2023

No primeiro dia, do mês de junho, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo com a presença dos seus membros de acordo com a lista anexa.

Pelo Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram 16:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a seguinte ordem do dia, previamente elaborada e datada de 29/05/2023:

Ordem do dia

1. Acordo-Quadro n.º 07/2022 – Aquisição de refeições escolares – Pedido de Revisão Extraordinária de Preços (Decreto-Lei N.º 36/2022, de 20 de maio). / *para deliberação*;
2. Contrato de comodato de bem imóvel – parte de prédio rústico - a celebrar entre o Município do Cartaxo e a freguesia de Vila Chã de Ourique. / *para deliberação*;
3. Contrato de comodato de bem imóvel – parte de prédio rústico - a celebrar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vale da Pedra. / *para deliberação*;
4. Concessão do direito de exploração do quiosque sito no Largo S. João Batista, junto à Igreja Matriz do Cartaxo. / *para deliberação*;
5. Feira de Todos os Santos e ExpoCartaxo 2023– Aprovação de Condições e Nomeação de Júri. / *para deliberação*;
6. Isenção de Pagamento – Campanha Pirlampo Mágico – APPACDM – Santarém. / *para deliberação*;
7. Retificação da deliberação da reunião da câmara municipal de 19.05.2023, decorrente da Proposta de deliberação n.º 18/VP-PR/2023. / *para deliberação*;
8. Pagamentos efetuados entre 06/05/2023 e 23/05/2023. / *para conhecimento*;
9. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 23/05/2023. / *para conhecimento*;
10. Posição dos Compromissos entre 06/05/2023 e 23/05/2023. / *para conhecimento*;
11. Modificação Orçamental da Despesa nº 5/2023. / *para conhecimento*;
12. Modificação às Grandes Opções do Plano nº 05/2023. / *para conhecimento*.



A. Período antes da ordem do dia:

B. Ordem do dia:

1. Acordo-Quadro n.º 07/2022 – Aquisição de refeições escolares – Pedido de Revisão Extraordinária de Preços (Decreto-Lei N.º 36/2022, de 20 de maio). - Proposta de deliberação n.º 34/PC-JH/2023

“Considerando que:

No seguimento do pedido de revisão extraordinária de preços rececionado pela Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, enquanto entidade gestora do Acordo-Quadro. º 07/2022 – Aquisição de refeições escolares, expõe-se o seguinte:

- 1. Em 12.07.2022, e no âmbito de procedimento de Acordo-Quadro n.º 07/2022 – Aquisição de refeições escolares, foi celebrado contrato com a empresa Gertal S.A, ao qual foi atribuída a referência n.º N.º 07/2022;*
- 2. No dia 12.05.2023, foi remetido pela Gertal S.A. à Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (doravante CIMLT), enquanto entidade gestora do Acordo-Quadro. º 07/2022, um pedido de revisão extraordinária de preços, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio;*
- 3. Constatou o operador económico que “a exploração dos refeitórios está abrangida pelo mecanismo excepcional de revisão de preços em causa”, pelo que solicitaram o mencionado pedido de revisão extraordinária de preços;*
- 4. Ora, no desiderato de um pedido de revisão extraordinária de preços poder ser devidamente apreciado, o mesmo deverá cumprir determinados pressupostos, os quais se encontram ínsitos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do diploma;*
- 5. Desde logo, nos termos do n.º 1, deve o operador económico demonstrar que determinado material, tipo de mão-de-obra ou equipamento de apoio (i) represente, ou venha a representar durante a execução, pelo menos 3% do preço contratual e (ii) a taxa de variação homóloga do custo seja igual ou superior a 20%;*
- 6. Por sua vez, nos termos do n.º 2, mais concretamente da alínea b), deve o operador económico identificar, de forma fundamentada, a forma de revisão extraordinária de preços de entre os métodos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na sua redação atual, que melhor se adegue ao caso concreto;*
- 7. Compulsado o pedido endereçado pela Gertal S.A., é patente que não pugnaram por cumprir os requisitos vindos de aludir;*
- 8. Concretamente, não logrou por demonstrar, para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, que os materiais sobre que se pretende a atualização de preços representam, ou venham a representar, pelo menos, 3% do preço contratual;*
- 9. Patenteou a Gertal S.A. que “os preços propostos pela Gertal e adjudicados compreendem uma parte referente ao custo de mão-de-obra, outra referente a matéria-prima alimentar e outra referente a gastos gerais e ao seu benefício industrial”, apresentando um quadro demonstrativo para o efeito;*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

10. Nesse quadro, estabelecem a divisão do custo de cada refeição nas componentes supra mencionadas, estipulando o custo em euros para cada uma dessas componentes;
11. Daí concluem que “o peso total da mão de obra é de 38,76% do preço agregado, sendo a matéria-prima 58,53% do mesmo preço”;
12. Faz também o fornecedor das refeições demonstração, através de quadro demonstrativo, do número de refeições já servidas por cada entidade adjudicante que faz parte integrante do Acordo-Quadro;
13. Nesta senda, focam o pedido de revisão extraordinária de preços na mão de obra e na matéria-prima, nas percentagens já mencionadas supra;
14. Nessa medida, conclui a Gertal, S.A. que “assim, estes dois elementos representam, cada um, mais de 3% do preço contratual, ficando como tal abrangido pelo regime jurídico em causa”;
15. Sucede que tal afirmação não poderia estar mais longe da verdade, porquanto não tem qualquer arrimo no regime jurídico ínsito no Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio;
16. Desde logo, sempre se diga que, tendo em consideração a mão de obra, uma vez que a Gertal S.A. atesta que a mesma não atinge a taxa de variação homóloga ínsita no requisito da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do diploma ora em análise, dá-se como prejudicada a análise do cumprimento dos pressupostos da revisão extraordinária de preços para a componente da mão de obra;
17. Será de centrar, assim sendo, a análise na componente matéria-prima referenciada pelo operador económico no âmbito do pedido efetuado;
18. Refere a Gertal S.A. que considera como pertinentes os itens “produtos alimentares e bebidas não alcoólicas”, referenciando que os mesmos têm uma taxa de variação homologa de “20,53% em termos médios”;
19. Mais aduze no petítório que “é de conhecimento geral o aumento brutal do preço da matéria prima resulta do aumento desmesurado e artificial dos custos energéticos e de um aumento generalizado em cadeia (...)”;
20. Refere também que “a Gertal registou um aumento agregado de custos de produção quanto aos dois elementos identificados de 27,77%, prevendo desde já que esse aumento dispare para 34,83% no início de 2024 (...)”;
21. Nessa senda, oferece vários quadros demonstrativos da decomposição dos preços em percentagem;
22. Sucede que efetua essa decomposição tendo em consideração a tipologia de refeição em causa – a saber, lanches, refeição creche/JI/ciclo e refeição secundário/adulto – o que, para efeitos de aplicação do instituto da revisão extraordinária de preços, não tem qualquer utilidade legal;
23. Com efeito, quando a Gertal S.A. menciona a tipologia de refeições servidas – e as considera como matéria prima, para efeitos de sustentar a comprovação do cumprimento dos requisitos de que depende a revisão extraordinária de preços –, como é bom de ver, considera o produto final e não as matérias primas que fazem parte integrante desse produto;



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

24. *Com efeito, e tendo em atenção o caso concreto, para fundamentar um pedido de revisão extraordinária de preços com fundamento no aumento da matéria-prima alimentar relativamente a refeições, a Gettal S.A. deveria ter procedido à discriminação das matérias-primas em relação aos quais se verificou um aumento considerável de preço, pois que é por referência aos concretos bens que, neste caso, são necessários à composição das refeições contratualizadas que deveria ter sido efetuada a decomposição de preços que aqui se exige;*
25. *Como é sabido, o objetivo primordial do legislador aquando da elaboração do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, foi solucionar os prejuízos sofridos pelos operadores económicos perante um aumento abrupto dos preços das matérias-primas, materiais, mão-de-obra e equipamentos de apoio através da possibilidade de rever os preços inicialmente praticados;*
26. *Note-se que, uma vez que os respetivos preços unitários são apresentados, na proposta adjudicada, tendo por referência a tipologia das refeições, sob a forma de itens compostos (ou seja, que englobam a matéria prima – e não o produto final – e a mão de obra), assoma à evidência que o valor correspondente à tipologia de refeições ínsitas no pedido da Gertal S.A. não se refere à respetiva matéria-prima, antes sendo analisado da perspetiva do produto final;*
27. *Perante o antedito, pese embora se alegue que a “matéria prima”, isto é, a globalidade das refeições, representa uma percentagem superior a 3% do valor total da prestação de serviços, uma vez que não procedeu a Gertal à decomposição das refeições nas matérias primas que as constituem, também não identificou a Geratl S.A. quais as matérias primas efetivas a ter em consideração para efeitos de um pedido de revisão extraordinária de preços;*
28. *Por maioria de razão, afigura-se impossível aferir, desde logo, quais as matérias primas aqui em causa e, nessa sequência, qual o “peso” dessas matérias primas no contrato em questão;*
29. *Por outro lado, a Gertal também não carregou para o pedido apresentado qualquer demonstração dos preços das matérias primas em questão, o que também inviabiliza a análise do pedido direcionado à CIMLT;*
30. *Assim sendo, não tendo sido efetuada qualquer decomposição das matérias primas que compõem a refeição final, e, nessa medida, não ser possível identificar quais as matérias primas aqui em causa e sobre as quais pretendem a revisão extraordinária de preços, não seria possível comprovar que as mesmas, individualmente consideradas, representariam 3% do preço contratual, pelo que não se encontra preenchido um dos critérios de elegibilidade previstos no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio;*

Por outro lado, a Gertal S.A. também não identificou, no pedido, qualquer forma de revisão extraordinária de preços de entre os métodos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, tal como também lhe era exigido, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, pelo que também não se encontra preenchido tal critério;

Nesse seguimento, considerando a urgência associada à necessidade, foi sujeita a minha apreciação a aprovação dos elementos incluídos na informação n.º 11680 MGD datada de 26/05/2023.

Considerando que quem tem competência para a decisão é a Câmara Municipal, venho por esta forma propor que ratifique, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, o despacho n.º 11680 de 26/05/2023.

Processo N.º 2023/150.10.701.02/10
Reunião ordinária de 01.06.2023 da Câmara Municipal



O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

2. Contrato de comodato de bem imóvel – parte de prédio rústico - a celebrar entre o Município do Cartaxo e a freguesia de Vila Chã de Ourique. - Proposta de deliberação n.º 31/PC-JH/2023

“Considerando que:

É consabido que a rentabilidade dos ativos imobiliários é muito sensível à qualidade da atividade que é despendida na sua gestão. Contrariamente ao que é válido para outros segmentos do mercado, uma estratégia passiva de mera detenção tende a ser mal sucedida. Exige-se uma atuação eficiente e dinâmica, que potencie o valor dos ativos municipais e uma administração competente que salvaguarde o interesse público;

Urge também quebrar alguns estigmas ainda existentes a propósito das condições de atuação das entidades públicas na prossecução das suas atribuições, concretamente no âmbito da gestão e administração de património, não confundindo legalidade, rigor e transparência com conservadorismo, imobilismo e inflexibilidade;

A gestão do património imobiliário do Município tem assumido relevo e importância crescente, que, no quadro da atividade municipal, têm contribuído para potenciar o seu rigor, eficiência, eficácia e valor acrescentado;

A gestão imobiliária do Município de Cartaxo subordina-se aos princípios do património imobiliário público, cumprindo destacar pela sua importância, os princípios da onerosidade e da equidade intergeracional, da concorrência, transparência, participação, controlo, responsabilidade e demais princípios estruturantes da atividade administrativa, nomeadamente, os princípios da legalidade e da prossecução do interesse público, proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, da boa administração e da participação, entre outros que também regem o procedimento administrativo em sentido lato.

A solução ora projetada procura conciliar, sem postergar, aqueles interesses (custos e benefícios intergeracionais) através da previsão de soluções capazes de obter decisões patrimoniais eficientes, sustentadas, sustentáveis e socialmente responsáveis.

A gestão patrimonial deve valorizar e procurar a maior rendibilidade para todos os ativos a preservar na esfera jurídica do Município, realizando designadamente as obras de manutenção, conservação e valorização adequadas, não permitindo, em caso algum, a sua depreciação ou utilização para fins sem relevância para o interesse público e sem racionalidade económica, devendo ser para o efeito disponibilizados os meios e recursos adequados. Bem administrar deverá traduzir-se também na transmissão dos ativos imobiliários municipais, pelas demais figuras legalmente admitidas, sempre que tal seja condição para a sua rentabilização e respetiva reabilitação, na prossecução de atribuições municipais mediante contrapartidas económicas e sociais.

A cedência de utilização a entidades públicas está obrigatoriamente condicionada ao cumprimento de fins de interesse público e a critérios de racionalidade económica. As decisões sobre afetação de uso



da propriedade municipal estarão sempre subordinadas à determinação da solução que melhor sirva a prossecução do interesse público, avaliado com base em critérios de oportunidade e racionalidade económica.

Os ativos imobiliários que não sejam necessários para a prossecução das atribuições municipais, ou ainda aqueles que possam ser dispensados de tais fins com base em critérios de eficiência e de racionalidade económica, não devem manter-se como ativos improdutivos na esfera municipal, gerando despesa pública desproporcionada e injustificada, termos em que o Município tem o dever de os afetar a um regime de execução, com a conseqüente valorização e disponibilidade, incluindo a sua transmissão ou oneração.

Não se descarta a inelutável prossecução do interesse público, plasmada na elevada função social do património público, para além da vertente estritamente financeira, concretizando a efetiva ponderação e obtenção paralela de benefícios sociais no curto, médio e longo prazo para o Município do Cartaxo em todas as decisões incidentes sobre os bens imóveis municipais.

O Município do Cartaxo é proprietário de um prédio rústico situado em Chavões, tendo interesse em ceder a utilização de parte do prédio à Freguesia de Vila Chã de Ourique.

Assim, o Município pretende ceder à Freguesia, o uso e fruição de parte do prédio, sito em Chavões, Vila Chã de Ourique, da freguesia de Vila Chã de Ourique, que se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Cartaxo, sob o n.º 2062/20080820 da referida freguesia e inscrito na matriz predial 12 Secção AA2, da mesma freguesia, pelo período tempo acordado, para que a Freguesia ali instale o estaleiro de máquinas e materiais da freguesia.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12.09, na sua redação atual, aprovar a cedência, em regime de comodato de bem imóvel - parte do prédio (2000 m2), sito em Chavões, Vila Chã de Ourique, da freguesia de Vila Chã de Ourique, que se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Cartaxo, sob o n.º 2062/20080820 da referida freguesia e inscrito na matriz predial 12 Secção AA2, da mesma freguesia e, conseqüentemente aprove a respetiva minuta do contrato, em anexo, celebrar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vila Chã de Ourique.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor

**MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO DE BEM IMÓVEL – PARTE DE PRÉDIO RÚSTICO – A
CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DO CARTAXO E A FREGUESIA DE VILA CHÃ DE OURIQUE**

Considerando que,

É consabido que a rentabilidade dos ativos imobiliários é muito sensível à qualidade da atividade que é despendida na sua gestão. Contrariamente ao que é válido para outros segmentos do mercado, uma estratégia passiva de mera detenção tende a ser mal sucedida. Exige-se uma atuação eficiente e dinâmica, que potencie o valor dos ativos municipais e uma administração competente que salvaguarde o interesse público;

Urge também quebrar alguns estigmas ainda existentes a propósito das condições de atuação das entidades públicas na prossecução das suas atribuições, concretamente no âmbito da gestão e



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

administração de património, não confundindo legalidade, rigor e transparência com conservadorismo, imobilismo e inflexibilidade;

A gestão do património imobiliário do Município tem assumido relevo e importância crescente, que, no quadro da atividade municipal, têm contribuído para potenciar o seu rigor, eficiência, eficácia e valor acrescentado;

A gestão imobiliária do Município de Cartaxo subordina-se aos princípios do património imobiliário público, cumprindo destacar pela sua importância, os princípios da onerosidade e da equidade intergeracional, da concorrência, transparência, participação, controlo, responsabilidade e demais princípios estruturantes da atividade administrativa, nomeadamente, os princípios da legalidade e da prossecução do interesse público, proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, da boa administração e da participação, entre outros que também regem o procedimento administrativo em sentido lato.

A solução ora projetada procura conciliar, sem postergar, aqueles interesses (custos e benefícios intergeracionais) através da previsão de soluções capazes de obter decisões patrimoniais eficientes, sustentadas, sustentáveis e socialmente responsáveis.

A gestão patrimonial deve valorizar e procurar a maior rentabilidade para todos os ativos a preservar na esfera jurídica do Município, realizando designadamente as obras de manutenção, conservação e valorização adequadas, não permitindo, em caso algum, a sua depreciação ou utilização para fins sem relevância para o interesse público e sem racionalidade económica, devendo ser para o efeito disponibilizados os meios e recursos adequados. Bem administrar deverá traduzir-se também na transmissão dos ativos imobiliários municipais, pelas demais figuras legalmente admitidas, sempre que tal seja condição para a sua rentabilização e respetiva reabilitação, na prossecução de atribuições municipais mediante contrapartidas económicas e sociais.

A cedência de utilização a entidades públicas está obrigatoriamente condicionada ao cumprimento de fins de interesse público e a critérios de racionalidade económica. As decisões sobre afetação de uso da propriedade municipal estarão sempre subordinadas à determinação da solução que melhor sirva a prossecução do interesse público, avaliado com base em critérios de oportunidade e racionalidade económica.

Os ativos imobiliários que não sejam necessários para a prossecução das atribuições municipais, ou ainda aqueles que possam ser dispensados de tais fins com base em critérios de eficiência e de racionalidade económica, não devem manter-se como ativos improdutivos na esfera municipal, gerando despesa pública desproporcionada e injustificada, termos em que o Município tem o dever de os afetar a um regime de execução, com a consequente valorização e disponibilidade, incluindo a sua transmissão ou oneração.

Não se descarta a inelutável prossecução do interesse público, plasmada na elevada função social do património público, para além da vertente estritamente financeira, concretizando a efetiva ponderação e obtenção paralela de benefícios sociais no curto, médio e longo prazo para o Município do Cartaxo em todas as decisões incidentes sobre os bens imóveis municipais.

O Município do Cartaxo é proprietário de um prédio rústico situado em Chavões, tendo interesse em ceder a utilização de parte do prédio à Freguesia de Vila Chã de Ourique.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Assim, o COMODANTE pretende ceder à COMODATÁRIA, o uso e fruição de parte do prédio, sito em Chavões, Vila Chã de Ourique, da freguesia de Vila Chã de Ourique, que se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Cartaxo, sob o n.º 2062/20080820 da referida freguesia e inscrito na matriz predial 12 Secção AA2, da mesma freguesia, pelo período tempo acordado, para que a COMODATÁRIA ali instale o estaleiro de máquinas e materiais da freguesia.

Quanto ao valor do benefício concedido, é adotado o critério que resulta do valor patrimonial do imóvel (calculado pela Autoridade Tributária e Aduaneira) face ao número de anos do comodato, resultando assim o seguinte:

V. Patrimonial = valor anual do benefício (isto é) 183,03 € = 36,60 €

Prazo do contrato 5

À Câmara Municipal compete criar, constituir e gerir instalações, equipamentos, em conformidade com o disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º, assim como, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG, conforme a alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12.09;

É livre e esclarecidamente acordado e mutuamente aceite o contrato de COMODATO (doravante designado por “Contrato”) que se rege pelas cláusulas seguintes:

ENTRE,

PRIMEIRO OUTORGANTE

O MUNICÍPIO DE CARTAXO, detentor do NIPC 506 780 902, com sede na Praça 15 de Dezembro, na cidade do Cartaxo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, João Miguel Ferreira Heitor, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, que passará em seguida a ser identificado por **COMODANTE**,

SEGUNDO OUTORGANTE

FREGUESIA DE VILA CHÃ DE OURIQUE, detentor do NIPC 507 709 780, com sede na Rua Coronel Lopes Mateus, 2, em Vila Chã de Ourique, neste ato representado pelo Presidente da Junta de Freguesia, Vasco Manuel Marques de Sousa Casimiro, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, e que passará em seguida a ser identificado como **COMODATÁRIO**,

É de livre e esclarecida vontade celebrado o presente contrato de comodato, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Primeira Cláusula

(Objeto)

1. O Município de CARTAXO é dono e legítimo proprietário prédio rústico situado em Chavões, com a área de 22.180,29 m², descrito na Conservatória do Registo Predial do Cartaxo sob o n.º 2062/20080820 inscrito na Matriz sob o artigo 12 – Secção AA2 da freguesia de Vila Chã de Ourique.
2. O presente contrato de comodato define as condições e termos de cedência ao segundo outorgante



de parte do referido imóvel, bem como as condições de manutenção e gestão.

Segunda Cláusula

(Finalidade)

- 1. Pelo presente contrato, o COMODANTE entrega ao COMODATÁRIO e, este aceita, parte do imóvel (2000 m2), conforme planta anexa, descrito na cláusula primeira, a título gratuito e livre de quaisquer ónus e encargos, para que este utilize no desenvolvimento exclusivo das atividades que constituem as suas atribuições e competências.*
- 2. A área referida no número anterior poderá ser objeto de ajustamento, no caso de o COMODANTE pretender desenvolver no prédio um projeto de interesse municipal.*
- 3. O COMODANTE permite que o COMODATÁRIO utilize o imóvel para as finalidades descritas na segunda cláusula, e este compromete-se a respeitar integralmente as características do prédio atendendo ao fim a que se destinam, não lhe podendo dar outro uso sem expressa autorização do Município de Cartaxo, nem do mesmo fazer qualquer utilização imprudente.*

Terceira Cláusula

(Prazo)

- 1. O presente contrato de comodato é celebrado pelo prazo de 5 anos, com início na data da sua assinatura, sendo sucessivamente renovável por iguais períodos, após avaliação relativa ao seu cumprimento e da necessidade de o manter, a ter lugar durante o penúltimo trimestre, antes do termo inicial ou de qualquer uma das suas renovações.*
- 2. Cessando a vigência do presente contrato, o COMODATÁRIO entregará ao COMODANTE o imóvel, no mesmo estado de conservação e funcionamento em que lhe foi entregue, salvo as deteriorações inerentes a uma prudente utilização do mesmo.*

Quarta Cláusula

(Obrigações do Comodatário)

Na vigência do presente contrato, o COMODATÁRIO obriga-se a:

- 1. Assumir de forma exclusiva os encargos decorrentes, entre outros, das seguintes despesas:*
 - a) Despesas decorrentes da celebração de contratos, pelo próprio, relativos a consumos de água, eletricidade, gás e telecomunicações;*
 - b) Despesas necessárias à limpeza e manutenção do imóvel;*
 - c) Pagamentos de quaisquer taxas ou tarifas;*
 - d) Pagamento de prémios de seguro de incêndio, responsabilidade civil e todos os demais legalmente exigíveis, fazendo prova anualmente do respetivo pagamento, junto da DGF – área de Património do Município de Cartaxo.*
- 2. Não afetar o imóvel a fim diverso daquele a que se destina, nos termos da cláusula segunda do presente contrato.*
- 3. Manter o imóvel em bom estado de conservação, desenvolvendo para o efeito todas as diligências*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

necessárias.

4. Remeter anualmente, até ao mês de março do ano civil seguinte ao que respeita, à Divisão de Gestão e Finanças – área de Património um relatório da atividade desenvolvida.

Quinta Cláusula

(Benfeitorias)

Quaisquer obras que o COMODATÁRIO pretenda realizar no imóvel comodatado, necessitam de prévia autorização escrita do COMODANTE, ficando todas as benfeitorias realizadas, sujeitas ao regime previsto artigo 1138.º n.º 1 do Código Civil.

Sexta Cláusula

(Resolução)

O presente contrato poderá ser resolvido a qualquer momento pelo COMODANTE, caso o COMODATÁRIO não cumpra alguma das obrigações a que fica adstrito nos termos do presente contrato e demais resultantes do artigo 1135.º do Código Civil.

Sétima Cláusula

(Normas Subsidiárias)

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes dos artigos 1129.º a 1141.º do Código Civil.

Oitava Cláusula

(Foro)

As questões e litígios emergentes do presente Contrato serão dirimidas pelo tribunal competente para o efeito.

Este contrato foi elaborado em duplicado e lido em voz alta pelo Oficial Público deste Município, na presença de ambos os contraentes, hoje dia __ de ____ de 2023, e como ficaram cientes vão assinar:

Anexo I – Planta do imóvel

Anexo II – Caderneta predial urbana

Anexo III – Descrição da Conservatória do Registo Predial

Anexo IV – Extrato da Minuta da ata da reunião de __/__/2023 da Câmara Municipal.

Pelo Município do Cartaxo

(Comodante)

Pela Freguesia de Vila Chã de Ourique

(Comodatário)

O Oficial Público

Isento do pagamento do imposto de selo nos termos do Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de setembro na sua redação atual.



Contrato registado sob o n.º __/2023”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

3. Contrato de comodato de bem imóvel – parte de prédio rústico - a celebrar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vale da Pedra. - Proposta de deliberação n.º 32/PC-JH/2023

“Considerando que:

É consabido que a rentabilidade dos ativos imobiliários é muito sensível à qualidade da atividade que é despendida na sua gestão. Contrariamente ao que é válido para outros segmentos do mercado, uma estratégia passiva de mera detenção tende a ser mal sucedida. Exige-se uma atuação eficiente e dinâmica, que potencie o valor dos ativos municipais e uma administração competente que salvaguarde o interesse público;

Urge também quebrar alguns estigmas ainda existentes a propósito das condições de atuação das entidades públicas na prossecução das suas atribuições, concretamente no âmbito da gestão e administração de património, não confundindo legalidade, rigor e transparência com conservadorismo, imobilismo e inflexibilidade;

A gestão do património imobiliário do Município tem assumido relevo e importância crescente, que, no quadro da atividade municipal, têm contribuído para potenciar o seu rigor, eficiência, eficácia e valor acrescentado;

A gestão imobiliária do Município de Cartaxo subordina-se aos princípios do património imobiliário público, cumprindo destacar pela sua importância, os princípios da onerosidade e da equidade intergeracional, da concorrência, transparência, participação, controlo, responsabilidade e demais princípios estruturantes da atividade administrativa, nomeadamente, os princípios da legalidade e da prossecução do interesse público, proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, da boa administração e da participação, entre outros que também regem o procedimento administrativo em sentido lato.

A solução ora projetada procura conciliar, sem postergar, aqueles interesses (custos e benefícios intergeracionais) através da previsão de soluções capazes de obter decisões patrimoniais eficientes, sustentadas, sustentáveis e socialmente responsáveis.

A gestão patrimonial deve valorizar e procurar a maior rentabilidade para todos os ativos a preservar na esfera jurídica do Município, realizando designadamente as obras de manutenção, conservação e valorização adequadas, não permitindo, em caso algum, a sua depreciação ou utilização para fins sem relevância para o interesse público e sem racionalidade económica, devendo ser para o efeito disponibilizados os meios e recursos adequados. Bem administrar deverá traduzir-se também na transmissão dos ativos imobiliários municipais, pelas demais figuras legalmente admitidas, sempre que tal seja condição para a sua rentabilização e respetiva reabilitação, na prossecução de atribuições municipais mediante contrapartidas económicas e sociais.

A cedência de utilização a entidades públicas está obrigatoriamente condicionada ao cumprimento de fins de interesse público e a critérios de racionalidade económica. As decisões sobre afetação de uso da propriedade municipal estarão sempre subordinadas à determinação da solução que melhor sirva



a prossecução do interesse público, avaliado com base em critérios de oportunidade e racionalidade económica.

Os ativos imobiliários que não sejam necessários para a prossecução das atribuições municipais, ou ainda aqueles que possam ser dispensados de tais fins com base em critérios de eficiência e de racionalidade económica, não devem manter-se como ativos improdutivos na esfera municipal, gerando despesa pública desproporcionada e injustificada, termos em que o Município tem o dever de os afetar a um regime de execução, com a conseqüente valorização e disponibilidade, incluindo a sua transmissão ou oneração.

Não se descarta a inelutável prossecução do interesse público, plasmada na elevada função social do património público, para além da vertente estritamente financeira, concretizando a efetiva ponderação e obtenção paralela de benefícios sociais no curto, médio e longo prazo para o Município do Cartaxo em todas as decisões incidentes sobre os bens imóveis municipais.

O Município do Cartaxo é proprietário de um prédio urbano situado em Quinta das Malhadinhas, tendo interesse em ceder a utilização do prédio à Freguesia de Vale da Pedra.

Assim, o Município pretende ceder à Freguesia, o uso e fruição do prédio, sito em Quinta das Malhadinhas, Vale da Pedra, da freguesia de Vale da Pedra, que se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Cartaxo, sob o n.º 00302/301297 da referida freguesia e inscrito na matriz predial urbana 790, da mesma freguesia, pelo período tempo acordado, para que a Freguesia ali instale o parque de máquina, equipamentos e materiais da freguesia.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12.09, na sua redação atual, aprovar a cedência, em regime de comodato de bem imóvel - sito em Quinta das Malhadinhas, Vale da Pedra, da freguesia de Vale da Pedra, que se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Cartaxo, sob o n.º 00302/301297 da referida freguesia e inscrito na matriz predial urbana 790, da mesma freguesia e, conseqüentemente aprove a respetiva minuta do contrato, em anexo, a celebrar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vale da Pedra.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor

**MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO DE BEM IMÓVEL – PRÉDIO URBANO - A CELEBRAR ENTRE O
MUNICÍPIO DO CARTAXO E A FREGUESIA DE VALE DA PEDRA**

Considerando que,

É consabido que a rentabilidade dos ativos imobiliários é muito sensível à qualidade da atividade que é despendida na sua gestão. Contrariamente ao que é válido para outros segmentos do mercado, uma estratégia passiva de mera detenção tende a ser mal sucedida. Exige-se uma atuação eficiente e dinâmica, que potencie o valor dos ativos municipais e uma administração competente que salvaguarde o interesse público;

Urge também quebrar alguns estigmas ainda existentes a propósito das condições de atuação das entidades públicas na prossecução das suas atribuições, concretamente no âmbito da gestão e administração de património, não confundindo legalidade, rigor e transparência com



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

conservadorismo, imobilismo e inflexibilidade;

A gestão do património imobiliário do Município tem assumido relevo e importância crescente, que, no quadro da atividade municipal, têm contribuído para potenciar o seu rigor, eficiência, eficácia e valor acrescentado;

A gestão imobiliária do Município de Cartaxo subordina-se aos princípios do património imobiliário público, cumprindo destacar pela sua importância, os princípios da onerosidade e da equidade intergeracional, da concorrência, transparência, participação, controlo, responsabilidade e demais princípios estruturantes da atividade administrativa, nomeadamente, os princípios da legalidade e da prossecução do interesse público, proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, da boa administração e da participação, entre outros que também regem o procedimento administrativo em sentido lato.

A solução ora projetada procura conciliar, sem postergar, aqueles interesses (custos e benefícios intergeracionais) através da previsão de soluções capazes de obter decisões patrimoniais eficientes, sustentadas, sustentáveis e socialmente responsáveis.

A gestão patrimonial deve valorizar e procurar a maior rentabilidade para todos os ativos a preservar na esfera jurídica do Município, realizando designadamente as obras de manutenção, conservação e valorização adequadas, não permitindo, em caso algum, a sua depreciação ou utilização para fins sem relevância para o interesse público e sem racionalidade económica, devendo ser para o efeito disponibilizados os meios e recursos adequados. Bem administrar deverá traduzir-se também na transmissão dos ativos imobiliários municipais, pelas demais figuras legalmente admitidas, sempre que tal seja condição para a sua rentabilização e respetiva reabilitação, na prossecução de atribuições municipais mediante contrapartidas económicas e sociais.

A cedência de utilização a entidades públicas está obrigatoriamente condicionada ao cumprimento de fins de interesse público e a critérios de racionalidade económica. As decisões sobre afetação de uso da propriedade municipal estarão sempre subordinadas à determinação da solução que melhor sirva a prossecução do interesse público, avaliado com base em critérios de oportunidade e racionalidade económica.

Os ativos imobiliários que não sejam necessários para a prossecução das atribuições municipais, ou ainda aqueles que possam ser dispensados de tais fins com base em critérios de eficiência e de racionalidade económica, não devem manter-se como ativos improdutivos na esfera municipal, gerando despesa pública desproporcionada e injustificada, termos em que o Município tem o dever de os afetar a um regime de execução, com a consequente valorização e disponibilidade, incluindo a sua transmissão ou oneração.

Não se descarta a inelutável prossecução do interesse público, plasmada na elevada função social do património público, para além da vertente estritamente financeira, concretizando a efetiva ponderação e obtenção paralela de benefícios sociais no curto, médio e longo prazo para o Município do Cartaxo em todas as decisões incidentes sobre os bens imóveis municipais.

O Município do Cartaxo é proprietário de um prédio urbano situado em Quinta das Malhadinhas, tendo interesse em ceder a utilização do prédio à Freguesia de Vale da Pedra.

Assim, o COMODANTE pretende ceder à COMODATÁRIA, o uso e fruição do prédio, sito em Quinta das



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Malhadinhas, Vale da Pedra, da freguesia de Vale da Pedra, que se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Cartaxo, sob o n.º 00302/301297 da referida freguesia e inscrito na matriz predial urbana 790, da mesma freguesia, pelo período tempo acordado, para que a COMODATÁRIA ali instale o parque de máquina, equipamentos e materiais da freguesia.

Quanto ao valor do benefício concedido, é adotado o critério que resulta do valor patrimonial do imóvel (calculado pela Autoridade Tributária e Aduaneira) face ao número de anos do comodato, resultando assim o seguinte:

V. Patrimonial = valor anual do benefício (isto é) 44.271,61 € = 8.854,32 €

Prazo do contrato 5

À Câmara Municipal compete criar, constituir e gerir instalações, equipamentos, em conformidade com o disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º, assim como, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG, conforme a alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12.09;

É livre e esclarecidamente acordado e mutuamente aceite o contrato de COMODATO (doravante designado por “Contrato”) que se rege pelas cláusulas seguintes:

ENTRE,

PRIMEIRO OUTORGANTE

O MUNICÍPIO DE CARTAXO, detentor do NIPC 506 780 902, com sede na Praça 15 de Dezembro, na cidade do Cartaxo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, João Miguel Ferreira Heitor, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, que passará em seguida a ser identificado por **COMODANTE**,

SEGUNDO OUTORGANTE

FREGUESIA DE VALE DA PEDRA, detentor do NIPC 507 162 102, com sede na Rua 25 de Abril, 218, em Vale da Pedra, neste ato representado pelo Presidente da Junta de Freguesia, José Alberto Alves Belo, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, e que passará em seguida a ser identificado como **COMODATÁRIO**,

É de livre e esclarecida vontade celebrado o presente contrato de comodato, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Primeira Cláusula

(Objeto)

1. O Município de CARTAXO é dono e legítimo proprietário prédio urbano situado em Quintas das Malhadinhas, com a área de 1.203 m², descrito na Conservatória do Registo Predial do Cartaxo sob o n.º 00302/301297 inscrito na Matriz predial urbana sob o artigo 790 da freguesia de Vale da Pedra.

2. O presente contrato de comodato define as condições e termos de cedência ao segundo outorgante de parte do referido imóvel, bem como as condições de manutenção e gestão.



Segunda Cláusula

(Finalidade)

- 1. Pelo presente contrato, o COMODANTE entrega ao COMODATÁRIO e, este aceita, o imóvel, descrito na cláusula primeira, a título gratuito e livre de quaisquer ónus e encargos, para que este utilize no desenvolvimento exclusivo das atividades que constituem as suas atribuições e competências.*
- 2. O COMODANTE permite que o COMODATÁRIO utilize o imóvel para as finalidades descritas na segunda cláusula, e este compromete-se a respeitar integralmente as características do prédio atendendo ao fim a que se destinam, não lhe podendo dar outro uso sem expressa autorização do Município de Cartaxo, nem do mesmo fazer qualquer utilização imprudente.*

Terceira Cláusula

(Prazo)

- 1. O presente contrato de comodato é celebrado pelo prazo de 5 anos, com início na data da sua assinatura, sendo sucessivamente renovável por iguais períodos, após avaliação relativa ao seu cumprimento e da necessidade de o manter, a ter lugar durante o penúltimo trimestre, antes do termo inicial ou de qualquer uma das suas renovações.*
- 2. Cessando a vigência do presente contrato, o COMODATÁRIO entregará ao COMODANTE o imóvel, no mesmo estado de conservação e funcionamento em que lhe foi entregue, salvo as deteriorações inerentes a uma prudente utilização do mesmo.*

Quarta Cláusula

(Obrigações do Comodatário)

Na vigência do presente contrato, o COMODATÁRIO obriga-se a:

- 1. Assumir de forma exclusiva os encargos decorrentes, entre outros, das seguintes despesas:*
 - a) Despesas decorrentes da celebração de contratos, pelo próprio, relativos a consumos de água, eletricidade, gás e telecomunicações;*
 - b) Despesas necessárias à limpeza e manutenção do imóvel;*
 - c) Pagamentos de quaisquer taxas ou tarifas;*
 - d) Pagamento de prémios de seguro de incêndio, responsabilidade civil e todos os demais legalmente exigíveis, fazendo prova anualmente do respetivo pagamento, junto da DGF – área de Património do Município de Cartaxo.*
- 2. Não afetar o imóvel a fim diverso daquele a que se destina, nos termos da cláusula segunda do presente contrato.*
- 3. Manter o imóvel em bom estado de conservação, desenvolvendo para o efeito todas as diligências necessárias.*
- 4. Remeter anualmente, até ao mês de março do ano civil seguinte ao que respeita, à Divisão de Gestão e Finanças – área de Património um relatório da atividade desenvolvida.*



Quinta Cláusula

(Benfeitorias)

Quaisquer obras que o COMODATÁRIO pretenda realizar no imóvel comodatado, necessitam de prévia autorização escrita do COMODANTE, ficando todas as benfeitorias realizadas, sujeitas ao regime previsto artigo 1138.º n.º 1 do Código Civil.

Sexta Cláusula

(Resolução)

O presente contrato poderá ser resolvido a qualquer momento pelo COMODANTE, caso o COMODATÁRIO não cumpra alguma das obrigações a que fica adstrito nos termos do presente contrato e demais resultantes do artigo 1135.º do Código Civil.

Sétima Cláusula

(Normas Subsidiárias)

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes dos artigos 1129.º a 1141.º do Código Civil.

Oitava Cláusula

(Foro)

As questões e litígios emergentes do presente Contrato serão dirimidas pelo tribunal competente para o efeito.

Este contrato foi elaborado em duplicado e lido em voz alta pelo Oficial Público deste Município, na presença de ambos os contraentes, hoje dia ___ de _____ de 2023, e como ficaram cientes vão assinar:

Anexo I – Caderneta predial urbana

Anexo II – Descrição da Conservatória do Registo Predial

Anexo III – Extrato da Minuta da ata da reunião de ___/___/2023 da Câmara Municipal.

Pelo Município do Cartaxo

(Comodante)

Pela Freguesia de Vale da Pedra

(Comodatário)

O Oficial Público

Isento do pagamento do imposto de selo nos termos do Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de setembro na sua redação atual.

Contrato registado sob o n.º ___/2023”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

4. Concessão do direito de exploração do quiosque sito no Largo S. João Batista, junto à Igreja Matriz do Cartaxo. - Proposta de deliberação n.º 33/PC-JH/2023



“Considerando que:

O Município do Cartaxo tem com uma das suas atribuições a gestão da ocupação e utilização do espaço público e dos espaços verdes;

Compete à Câmara Municipal, no seguimento das atribuições municipais, promover as ações necessárias à requalificação e dinamização dos seus equipamentos e edifícios, contribuindo para uma vivência mais saudável destes locais e para a diversificação das experiências de lazer e fruição do espaço público da cidade;

O Município é proprietário de um quiosque sito no Largo S. João Batista junto à Igreja de São João Baptista, no Cartaxo (Cfr. Planta de localização Anexo A).

No âmbito da gestão da ocupação e utilização do espaço público pretende-se atribuir a exploração do quiosque para venda de periódicos, jornais, revistas e outro tipo de artigos associados, assim como produtos alimentares pré-embalados, café e bebidas, em regime de take away, sendo, ainda, permitida a comercialização de jogos da Santa Casa da Misericórdia, pagamentos de Payshop, e de serviços similares.

A concessão da exploração deverá decorrer de processo aberto à concorrência promovido pelo Município, otimizando as condições de participação no procedimento e de valorização da propriedade municipal.

De acordo com a alínea p), do n.º 1 do artigo 25.º, Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Assembleia Municipal autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais, ou seja, aprovar o respetivo Caderno de Encargos.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da al. ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propor à Assembleia Municipal que:

Autorize, ao abrigo da al. p) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, a Câmara Municipal a abrir procedimento tendente à celebração de um contrato de concessão do direito de exploração do Quiosque sito no Largo S. João Batista, junto à Igreja Matriz do Cartaxo, e fixe as respetivas condições gerais, nos termos constantes do Anexo I.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

5. Feira de Todos os Santos e ExpoCartaxo 2023– Aprovação de Condições e Nomeação de Júri. Proposta de deliberação n.º 16/V-MJO/2023

“Considerando que:

- 1. A ocorrência anual da tradicional Feira de Todos os Santos é de reconhecida importância para o Município;*
- 2. A Feira de Todos os Santos integra a realização, em simultâneo, do certame de atividades económicas «ExpoCartaxo», que tem como principal objetivo a promoção, a dinamização e o*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

incremento de atividades económicas, valorizando o tecido empresarial e institucional, o artesanato, os produtos regionais, o turismo e a cultura local;

3. *A Feira de Todos os Santos e a ExpoCartaxo são uma organização do Município do Cartaxo;*
4. *A Feira de Todos os Santos e a ExpoCartaxo irão decorrer entre os dias 27 de outubro e 1 de novembro;*
5. *No passado dia 2 de maio, entrou em vigor o Regulamento dos Mercados Municipais e Atividades de Comércio a Retalho, Restauração ou Bebidas Não Sedentárias do Município do Cartaxo, o qual tem por objeto regulamentar as seguintes atividades:*
 - a. *Exploração de mercados municipais;*
 - b. *Comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes; Comércio por grosso não sedentário;*
 - c. *A organização de feiras pelo Município e por entidades privadas.*
6. *O citado Regulamento nos seus artigos 62.º e 63.º, estipula que as condições gerais para a atribuição dos espaços de venda na Feira de Todos os Santos serão, anualmente, propostas pela Câmara Municipal para aprovação do respetivo órgão deliberativo e, posteriormente, publicadas em edital, e as condições especiais de arrematação do direito à ocupação de terreno para montagem de pistas de automóveis, carrosséis e congéneres no recinto da Feira de Todos os Santos serão igualmente aprovadas, todos os anos, pelo órgão competente do Município e publicadas em edital, respetivamente.*

Assim proponho que a Câmara Municipal, nos termos dos artigos 62.º e 63.º do Regulamento dos Mercados Municipais e Atividades de Comércio a Retalho, Restauração ou Bebidas Não Sedentárias do Município do Cartaxo, delibere remeter à Assembleia Municipal:

1. *A aprovação das condições gerais para a atribuição de espaços de venda, ou lugares, na Feira de Todos os Santos 2023;*
2. *A aprovação das condições especiais de arrematação do direito à ocupação de terreno para montagem de pistas de automóveis, carrosséis e congéneres no recinto da Feira de Todos os Santos 2023;*
3. *A aprovação das condições gerais para a atribuição dos espaços no certame ExpoCartaxo 2023;*
4. *A aprovação do júri composto por um presidente e dois vogais, para o procedimento do Ato Público (sorteio), caso se verifique a existência de mais de um interessado para o mesmo espaço de venda, ou lugar, no recinto da Feira de Todos os Santos 2023 composto pelos seguintes elementos:*
 - i *Presidente: Ana Paula Magalhães*
 - ii *1.º Vogal: Céu Mourato*
 - iii *2.º Vogal: Dário Martins*
 - iv *1.º Vogal Suplente: Patrícia Almeida*
 - v *2.º Vogal Suplente: Luís Benavente*

Processo N.º 2023/150.10.701.02/10
Reunião ordinária de 01.06.2023 da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

5. *Designar os membros que constituem o júri para o procedimento de arrematação do direito à ocupação de terreno para montagem de pistas de automóveis, carrosséis e congéneres no recinto da Feira de Todos os Santos 2023, composto pelos seguintes elementos:*

- i Presidente: Céu Mourato*
- ii 1.º Vogal: Ana Paula Magalhães*
- iii 2.º Vogal: Patrícia Almeida*
- iv 1.º Vogal Suplente: Dário Martins*
- v 2.º Vogal Suplente: Cristiana Paixão*

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)

Maria João Nunes de Oliveira

FEIRA DE TODOS OS SANTOS 2023

CONDIÇÕES GERAIS PARA A ATRIBUIÇÃO DE ESPAÇOS DE VENDA

A tradicional FEIRA DE TODOS OS SANTOS, uma das mais importantes da região, é organizada pelo Município do Cartaxo e este ano realizar-se-á entre 27 de outubro e 01 de novembro, na Quinta dos Sosas, onde são admitidos divertimentos de criança e adulto, bem como a participação de feirantes com atividades diversas, sujeitas aos condicionamentos legais, ao regulamento dos mercados municipais e atividades de comércio a retalho, restauração ou bebidas não sedentárias do município do Cartaxo e ainda aos seguintes:

Artigo 1.º

LOCAL

- 1. A Feira de Todos os Santos é uma organização do Município do Cartaxo e tem lugar na Quinta dos Sosas, sendo o recinto vigiado pela PSP e/ou empresas de segurança humana, sendo o acesso ao público gratuito.*
- 2. A Feira está organizada por setores de atividade, os quais podem assumir a forma de espaço de venda ou lugar, não sendo respeitadas as marcações atribuídas para o mercado mensal.*
- 3. É considerado «espaço de venda», ou «lugar» a área destinada à venda de produtos, onde os compradores tenham acesso aos produtos que se encontrem expostos, ou onde os mesmos são preparados para entrega imediata.*

Artigo 2.º

VENDA DE PRODUTOS

- 1. No exercício das suas atividades os feirantes e os vendedores ambulantes devem obedecer à legislação específica aplicável face à venda de produtos.*
- 2. No caso das unidades de restauração ou bebidas móveis as mesmas devem cumprir com os requisitos impostos pela legislação em vigor.*

Processo N.º 2023/150.10.701.02/10
Reunião ordinária de 01.06.2023 da Câmara Municipal



3. *A violação do disposto dos números anteriores é punível nos termos da lei.*

Artigo 3.º

CONDIÇÕES DE CANDIDATURA

1. *Só poderão concorrer à atribuição de direito ao espaço de venda, ou lugar na Feira, os agentes económicos que cumpram os requisitos estabelecidos pela lei em vigor.*
2. *A autarquia poderá, se for esse o seu entendimento, atribuir espaços de venda, ou lugar, a:*
 - a) *Pequenos agricultores do concelho, que não estejam constituídos como agentes económicos, mas que por razões de subsistência, devidamente comprovada pela respetiva Junta de Freguesia da área de residência, pretendam vender produtos e géneros de produção própria;*
 - b) *Artesãos;*
 - c) *Instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais que sejam consideradas pelo Município do Cartaxo, como de relevante interesse público para a sua participação na Feira.*
3. *A formalização da candidatura é efetuada através de impresso próprio disponibilizado pelo Município do Cartaxo.*
4. *As candidaturas poderão ser enviadas via CTT, em carta registada para o Município do Cartaxo, para o endereço eletrónico taxas@cm-cartaxo.pt ou entregues em mão juntamente com os seguintes documentos obrigatórios:*
 - a) *Fotocópia do bilhete de identidade, ou cartão de cidadão e do número de identificação fiscal (NIF) se for pessoa singular ou, cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC) caso se aplique;*
 - b) *Fotocópia da mera comunicação prévia relativa ao acesso à atividade de feirante ou vendedor ambulante, ou fotocópia do Cartão de Feirante ou Vendedor Ambulante (emitido pela DGAE), ou fotocópia do documento equivalente emitido por um Estado Membro da União Europeia.*
5. *Não serão aceites candidaturas de feirantes, ou entidades que não tenham a situação regularizada com o Município face à edição anterior da Feira de Todos os Santos.*
6. *O prazo para a apresentação das candidaturas, bem como, os meios de formalização das mesmas serão publicitados através de Edital afixado nos lugares de estilo e no sítio da internet do Município do Cartaxo.*

Artigo 4.º

ATRIBUIÇÃO DOS ESPAÇOS DE VENDA, OU LUGAR

1. *O recinto (terrado) onde decorre a feira anual está organizado por setores, com espaços de venda, ou lugares, devidamente delimitados.*
2. *A atribuição dos espaços de venda é realizada de acordo com a área pretendida (n.º de lugares) e a natureza dos produtos a expor, em data e local a publicar em Edital.*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

3. *Não serão respeitadas as marcações de espaços de venda atribuídos por ocasião dos mercados mensais.*
4. *O procedimento para a atribuição dos espaços de venda realiza-se da seguinte forma:*
 - 4.1 - *Adjudicação direta (no caso de existir apenas um interessado para um determinado espaço de venda):*
 - i *Manifestação de interesse de cada agente económico e respetiva identificação do espaço de venda, ou lugar pretendido que será efetuado através do preenchimento de uma ficha de candidatura;*
 - ii *Com a atribuição dos espaços de venda, ou lugar, é feito o pagamento das respetivas taxas dentro dos prazos estabelecidos pelo Município;*
 - iii *Findo o prazo mencionado no ponto anterior os agentes económicos perdem o direito à atribuição dos espaços;*
 - iv *Os espaços deixados vagos (após a realização da distribuição e sorteio), serão atribuídos aos vendedores que manifestarem o seu interesse e mediante a escolha dos lugares disponíveis e a liquidação das respetivas taxas;*
 - v *Caso subsistam lugares livres, nos dias de realização da Feira, o Município do Cartaxo poderá adjudicar diretamente a ocupação dos mesmos, procedendo os interessados ao pagamento das respetivas taxas.*
 - 4.2 – *Ato Público (sorteio):*
 - i *Caso se verifique a existência de mais de um interessado para o mesmo espaço de venda, ou lugar, será tido em consideração o tipo de produto e o espaço pretendido;*
 - ii *Não existindo consenso face à atribuição dos espaços, os mesmos serão atribuídos através de ato público (sorteio), em hora e local a indicar pelo júri;*
 - iii *O procedimento do sorteio, bem como, os esclarecimentos de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações são feitos por um júri composto por um presidente e dois vogais, nomeados por deliberação da Câmara Municipal;*
 - iv *Com a atribuição dos espaços de venda é feito o pagamento das respetivas taxas dentro dos prazos estabelecidos pelo Município;*
 - v *Findo o prazo mencionado no ponto anterior os agentes económicos perdem o direito à atribuição dos espaços;*
 - vi *O vendedor que não possa comparecer ao sorteio poderá fazer-se substituir por um representante legal que far-se-á acompanhar da documentação exigida aquando da candidatura.*
5. *Os espaços de venda só podem ser ocupados pelos titulares do direito de ocupação que participaram no sorteio, ou cujos espaços foram atribuídos diretamente e mediante apresentação do comprovativo de pagamento, junto dos colaboradores do Município ou da empresa de segurança privada contratada para o efeito.*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

6. Não é permitida a cedência dos espaços de venda a terceiros.
7. Os feirantes que não tenham espaço de venda atribuído e que pretendam efetuar a sua venda no decorrer da Feira, estão sujeitos ao número de lugares deixados vagos (respeitando os setores de atividade) e ao pagamento das respetivas taxas.
8. A situação descrita no ponto anterior só ocorre se o acesso ao espaço não estiver condicionado.
9. Os feirantes que queiram exercer a sua atividade fora do período oficial da Feira de Todos os Santos pagarão as respetivas taxas de acordo com a tabela de taxas, licenças e outras receitas do Município do Cartaxo, em vigor.
10. A localização e a dimensão de um espaço atribuído poderão sofrer alteração por motivos de reorganização da planta da Feira.

Artigo 5.º

PAGAMENTO DE TAXAS

1. As taxas de ocupação de terrado a cobrar durante o período da Feira, respeitarão o previsto na tabela de taxas, licenças e outras receitas do Município do Cartaxo, em vigor.
2. Com a atribuição de cada espaço de venda, ou lugar, é feito o pagamento do valor da taxa devida, no prazo máximo de 2 dias úteis (que não ocorrendo em dia útil transita para o 1.º dia útil seguinte).
3. O pagamento das taxas poderá ocorrer da seguinte forma:
 - 3.1 – Em numerário, presencialmente, junto do balcão da Tesouraria do Município;
 - 3.2 - Por transferência bancária, com o envio da cópia do comprovativo para o e-mail taxas@cmcartaxo.pt ou, por multibanco (através de referência multibanco disponibilizada pelo Município).
4. Findo o prazo de pagamento referido no número anterior, ou em caso de desistência antecipada, os lugares ficarão livres e sujeitos a nova distribuição nos termos do número anterior.

Artigo 6.º

PERDA DO DIREITO AO ESPAÇO DE VENDA, OU LUGAR

1. A perda do direito ao espaço de venda, ou lugar, atribuído ocorre nas seguintes situações:
 - a) Falta de pagamento das taxas, dentro dos prazos estabelecidos no artigo 5.º;
 - b) Cedência dos espaços de venda, ou lugares, a terceiros;
 - c) Proceder à venda de produtos que não respeitam o setor para o qual concorreram;
 - d) Prestação de falsas declarações e/ou falsificação de documentos;
 - e) Pôr em causa a ordem pública. Esta situação pode originar exclusão de candidatura e de participação na edição seguinte da Feira de Todos os Santos.

Artigo 7.º

DESISTÊNCIA

Processo N.º 2023/150.10.701.02/10
Reunião ordinária de 01.06.2023 da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

1. *A desistência, por parte dos feirantes, é inimputável à autarquia;*
2. *Os espaços deixados vagos serão objeto de atribuição no âmbito do artigo 4.º das presentes condições.*
3. *O direito à restituição dos valores pagos só ocorre mediante a apresentação de justificação médica, ou através de outras situações previstas na lei, devidamente documentadas.*

Artigo 8.º

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - ILUMINAÇÃO

1. *Os vendedores têm à sua disposição iluminação da rede pública no recinto onde decorre a Feira.*
2. *Caso pretendam uma ligação à rede pública elétrica, os vendedores e titulares de divertimentos e outros equipamentos, serão responsáveis pela requisição de luz junto dos distribuidores oficiais de energia elétrica, devendo para tal solicitarem junto dos serviços da autarquia a respetiva declaração (que só será emitida após o pagamento das taxas mencionadas no artigo 5.º).*

Artigo 9.º

MONTAGENS

1. *A instalação dos feirantes no recinto da Feira faz-se até às 18.00 horas de 27 de outubro, mediante*
2. *apresentação de comprovativo de pagamento de taxas.*
3. *Se o espaço de venda não for ocupado até às 08.00 horas de 28 de outubro, a autarquia pode decretar a perda ao direito do espaço de venda, sem direito a restituição de taxas.*

Artigo 10.º

HORÁRIO

1. *Os feirantes poderão iniciar a sua atividade a partir das 09.00h e deverão encerrar a mesma às 03.00h do dia seguinte, exceto nos dias 29 e 30 de outubro e 1 de novembro cujo horário de encerramento é efetuado às 01.00h do dia seguinte;*
2. *Os horários dos divertimentos encontram-se estabelecidos nas Condições Especiais de Arrematação do Direito à Ocupação de Terreno para Montagem de Pistas de Automóveis, Carrosséis e Congéneres no Recinto da Feira de Todos os Santos.*
3. *Todos os feirantes que estiverem localizados na área dos divertimentos poderão usufruir de horário de exceção, fora do período de realização do evento, que é o seguinte: 23 a 26 de outubro e 2 a 4 de novembro, após termino das atividades letivas até às 22h00.*
4. *Todas as alterações ao horário deverão ser comunicadas e aprovadas pelo Município do Cartaxo.*

Artigo 11.º

CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS

1. *No decorrer da Feira, as entradas e saídas de veículos far-se-ão, obrigatoriamente, entre as 06.00horas e as 08.00horas.*
2. *Só é permitida a circulação de viaturas dentro do recinto mediante a apresentação de dístico de*



identificação do veículo de apoio à venda.

3. *O dístico referido no ponto anterior deverá ser adquirido junto do secretariado da Feira.*
4. *Todas as entradas e saídas que ocorram fora do horário indicado têm de ser comunicadas, com antecedência, junto do secretariado da Feira, sob pena dos veículos serem impedidos de circular dentro do recinto.*
5. *Só é permitida a entrada de um veículo por espaço de venda.*

Artigo 12.º

OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES

1. *Os feirantes e os vendedores ambulantes, bem como, os colaboradores destes devem ser portadores, nos locais de venda, dos documentos exigidos pela legislação em vigor.*
2. *Os feirantes e vendedores devem afixar nos locais de venda, de forma bem visível e facilmente legível pelo público, o respetivo letreiro identificativo.*
3. *Proceder ao pagamento das taxas devidas dentro dos prazos estabelecidos.*
4. *Os feirantes ficam obrigados a depositar os lixos nos contentores, ou outros recipientes existentes no recinto da feira, ou ainda em recipientes, bidões ou sacos dos próprios, desde que adequados às operações de remoção.*
5. *O não cumprimento do disposto anterior poderá levar à interdição da venda na feira do ano seguinte.*
6. *Não é permitida a vazão de lixos em valas naturais, ou construídas para o efeito.*
7. *O abastecimento das instalações dos feirantes deverá ser efetuado dentro do horário estabelecido no artigo 11.º, sendo proibida a circulação de veículos no recinto fora desse horário, sem a devida autorização.*
8. *Vender unicamente produtos respeitantes ao setor que concorram.*
9. *Os feirantes ficam obrigados a manter o ramo de atividade do espaço que lhes foi atribuído.*
10. *Não ocupar área superior à concedida, incluindo a zona de exposição, sendo obrigados a deixarem livres e desimpedidos os espaços de circulação e segurança para visitantes.*
11. *Só podem permanecer no recinto da feira as viaturas que servem de posto de comercialização direta e desde que o espaço de venda o permita.*
12. *É expressamente proibida a cedência dos lugares atribuídos entre os feirantes sob pena de uma vez detetada esta situação, ambos serem proibidos de exercerem as suas atividades na feira (tanto o vendedor que cede, como o que aceita a cedência).*
13. *Os vendedores que mostrem interesse em permanecer após o evento, ficam sujeitos ao pagamento das devidas taxas.*
14. *Os altifalantes instalados em tendas, pistas, carrosséis ou em qualquer outro recinto de divertimentos devem ter o som regulado, por forma, a não prejudicar os outros feirantes nem provocar mal-estar no público em geral.*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

15. *Os agentes económicos, bem como, os seus funcionários devem:*

- a. *Acatar e respeitar as ordens dos colaboradores da autarquia, não gratificando ou prometendo – aos mesmos - alguma participação nas vendas, ou solicitar a prestação de quaisquer trabalhos (remunerados ou não), que não estejam dentro das suas competências;*
- b. *Apresentarem-se nos locais de venda condignamente vestidos, sem sinais de embriaguez ou de uso de estupefacientes;*
- c. *Não usar de processos fraudulentos para não efetuar o pagamento das taxas devidas;*
- d. *Agir com urbanidade no relacionamento com os seus clientes e demais agentes económicos;*
- e. *Fazer bom uso dos equipamentos municipais existentes no recinto, nomeadamente os sanitários públicos.*

16. *Os feirantes e titulares de divertimentos e outros equipamentos serão responsáveis pela requisição de luz, de acordo com o disposto no artigo 8.º.*

17. *O Município do Cartaxo poderá ordenar a retirada da feira de todos os equipamentos dos agentes económicos que promovam desacatos, perturbando a ordem pública, sem direito a restituição das taxas pagas.*

Artigo 13.º

DIREITOS DOS FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES

Aos feirantes e vendedores ambulantes assistem, entre outros, os seguintes direitos:

- a) *A atribuição dos espaços de venda, ou lugares;*
- b) *A utilização, de forma conveniente, do espaço que lhe é atribuído, sem outros limites que não sejam os impostos por lei, pelas deliberações ou por outras normas municipais aplicáveis;*
- c) *Serem tratados com respeito e sensatez por parte dos colaboradores da autarquia e restantes agentes económicos;*
- d) *Obter apoio dos colaboradores da autarquia, nas questões relacionadas com a feira;*
- e) *Apresentar ao Município sugestões ou reclamações escritas, no que diz respeito ao funcionamento da feira.*

Artigo 14.º

SANÇÕES

1. *Ao Município do Cartaxo é reconhecido o direito de excluir do procedimento os feirantes e candidatos que, pela natureza do negócio explorado, pelo seu comportamento anterior, tipo de instalação, desrespeito pelas condições gerais ou outros motivos ponderosos, contrariem os objetivos da feira.*
2. *O Município do Cartaxo poderá, ainda, excluir de procedimentos futuros os feirantes que não*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

tenham cumprido com o estipulado no número 3, do artigo 12.º.

3. O Município do Cartaxo reserva-se o direito de mandar reduzir o volume do som, ou proibir o
4. funcionamento das instalações sonoras e desligá-las, quando se verificar que não é cumprido o disposto no número 14, do artigo 12.º.

EXPOCARTAXO 2023 - CONDIÇÕES GERAIS PARA A ATRIBUIÇÃO DOS ESPAÇOS

NO CERTAME

1. OBJETIVO

O certame de atividades económicas ExpoCartaxo'2023 tem como principal objetivo a promoção, dinamização e incremento das atividades económicas valorizando o tecido empresarial e institucional, o artesanato, os produtos regionais, o turismo e a cultura local.

Visa, ainda, criar parcerias e dinâmicas de produção conjunta entre as diversas empresas e agentes económicos locais.

2. ORGANIZAÇÃO

A ExpoCartaxo 2023 é um certame empresarial da responsabilidade do Município do Cartaxo, podendo este decidir estabelecer parcerias com outras entidades.

3. DATA E LOCAL

O certame realizar-se-á entre os dias 27 de outubro e 1 de novembro no Pavilhão Municipal de Exposições, sendo parte integrante da Feira de Todos os Santos.

4. INSCRIÇÕES

- a) As inscrições serão efetuadas através de ficha de candidatura própria até dia 22 de setembro de 2023 a qual, depois de devidamente preenchida, deverá ser remetida para Município do Cartaxo – Divisão de Desenvolvimento Económico, Praça 15 de Dezembro, Apartado 55, 2070 - 050 CARTAXO ou, através do endereço eletrónico investir@cm-cartaxo.pt.
- b) São admitidas participações em conjunto.
- c) Compete à autarquia decidir sobre a admissão de expositores.
- d) Não são aceites inscrições de empresas/entidades e artesãos que não tenham a situação regularizada com o Município face a edições anteriores.

4.1- Atividades Económicas:

- a) Poderão inscrever-se no certame empresas em nome individual, ou coletivo, tendo em conta as seguintes atividades:
 - Atividades comerciais e industriais;
 - Atividades agrícolas e de produção alimentar;
 - Empresas de animação turística ou ligadas ao turismo;
 - Entidades públicas/privadas.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

b) *As inscrições estão limitadas aos espaços disponíveis, sendo que a seleção dos expositores, proceder-se-á de acordo com os seguintes critérios:*

- *Empresa com sede no município;*
- *Interesse para a valorização do certame;*
- *Enquadramento no âmbito da atividade;*
- *Limite de área disponível.*

4.2 - Artesanato:

a) *Poderão inscrever-se artesãos em nome individual, ou associações de artesãos.*

b) *As inscrições estão limitadas aos espaços disponíveis, sendo que a seleção dos expositores proceder-se-á de acordo com os seguintes critérios:*

- *Entidade com sede no município;*
- *Interesse para a valorização do certame;*
- *Ordem de inscrição no certame;*
- *Enquadramento no âmbito da atividade;*
- *Limite de área disponível.*

4.3 – Restauração e Bares:

a) *Poderão inscrever-se empresas em nome individual, ou coletivo, tendo em conta as seguintes atividades:*

- *Restauração e bares;*
- *Doçaria regional;*
- *Charcutaria;*
- *Outras entidades públicas e privadas consideradas relevantes pela autarquia para o evento em causa.*

b) *As inscrições estão limitadas aos espaços disponíveis, sendo que a seleção dos expositores, proceder-se-á de acordo com os seguintes critérios:*

- *Entidade com sede no município;*
- *Interesse para a valorização do certame;*
- *Ordem de inscrição no certame;*
- *Enquadramento no âmbito da atividade;*
- *Limite de área disponível.*

5. ATRIBUIÇÃO DOS ESPAÇOS E PAGAMENTO

a) *A atribuição dos espaços será comunicada, por escrito (carta ou correio eletrónico), a todos os*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

expositores, bem como, o envio das respetivas faturas (taxas de ocupação).

- b) Após a aceitação da inscrição o expositor deverá liquidar as respetivas taxas, até ao dia que antecede o início do certame (26 de outubro de 2023), junto da Tesouraria do Município do Cartaxo, ou através de pagamento por multibanco.*
- c) Os expositores que, por motivos diversos, não possam comparecer ao evento, devem comunicar a sua desistência para o correio eletrónico investir@cm-cartaxo.pt, até 10 dias antes do início do certame.*
- d) Os espaços deixados vagos, por desistência, serão objeto de nova atribuição caso existam agentes económicos interessados em participar no certame e a quem não tenha sido atribuído qualquer espaço.*
- e) Os pedidos de inscrição serão recebidos até à data indicada pela autarquia.*
- f) A atribuição dos espaços aos expositores é feita pelo período de duração do certame e caduca com o término da feira.*
- g) A localização atribuída aos expositores nos certames anteriores não implica a obrigatoriedade de lhes conceder os mesmos espaços em futuras edições.*
- h) A não comparência de um expositor no certame, sem justificação plausível, impedirá a sua participação no ano seguinte.*

6. DIMENSÕES DOS ESPAÇOS/MÓDULOS

- a) Espaços em formato de pérgolas, abertos, com cerca de 9m2.*
- b) O município reserva-se no direito de, se necessário, alterar a situação, ou dimensões dos espaços já confirmados, assim como, efetuar obras ou modificações nas zonas de exposição.*
- c) São aceites outras modalidades de participação segundo condições a acordar entre a organização e os expositores.*

7. TABELA DE PREÇOS

Os valores a cobrar pelas diversas tipologias de espaços são de acordo com a tabela de taxas, licenças e outras receitas em vigor no município.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- a) Os expositores presentes no certame poderão fazer a venda dos seus produtos, desde que cumpram com as disposições legais em vigor, não sendo permitida a venda de café nos stands.*
- b) Os expositores não podem ceder, a qualquer título, o direito de ocupação. A não observância deste princípio pode acarretar o encerramento dos stands e a inibição de participação em futuros certames.*
- c) O Município do Cartaxo pode, em qualquer altura, impedir ou mandar retirar dos stands produtos que julgue deficientes, perigosos, incómodos ou incompatíveis com os objetivos e/ou com o âmbito do certame.*



9. OBRIGAÇÕES DOS EXPOSITORES

- a) *Depositar os lixos nos contentores, ou outros recipientes existentes para o efeito.*
- b) *Manter os espaços de exposição e/ou venda limpos e organizados.*
- c) *Acatar e respeitar as ordens dos trabalhadores da autarquia, não gratificando ou prometendo alguma participação nas vendas, ou solicitar a prestação de quaisquer trabalhos, remunerados ou não, que não estejam dentro das suas competências.*
- d) *Apresentarem-se nos espaços condignamente vestidos, sem sinais de embriaguez, ou de uso de estupefacientes.*
- e) *Agir com urbanidade no relacionamento com os visitantes e demais agentes económicos.*
- f) *Fazer bom uso dos equipamentos municipais existentes no recinto, nomeadamente os sanitários públicos.*
- g) *O Município pode ordenar a retirada do certame de todos os equipamentos dos agentes económicos que promovam desacatos, perturbando a ordem pública, sem direito a restituição das taxas pagas.*

10. LIMPEZA

O Município do Cartaxo encarregar-se-á da limpeza geral do recinto (corredores, despejo de cestos de papeis, entre outros) sendo a cargo do expositor a limpeza do seu espaço.

11. MONTAGEM / DESMONTAGEM / HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CERTAME

O período de montagem/decoração dos espaços e posterior desmontagem, assim como o horário de funcionamento do certame serão comunicados aquando da confirmação da aceitação do espaço.

12. INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS – ILUMINAÇÃO

Cada stand, ou espaço, terá a iluminação a cargo do Município do Cartaxo.

13. DECORAÇÃO DOS STANDS

- a) *As paredes, colunas e infraestruturas em geral dos stands e dos espaços, não devem suportar cargas ocasionadas pela decoração.*
- b) *É expressamente proibido alterar o estado natural das estruturas/instalações (pintar, perfurar paredes ou pavimento, colar alcatifas, entre outras).*

14. SEGURANÇA

Os expositores deverão observar as seguintes normas:

- a) *Garantir a presença de um colaborador no seu stand/espaço durante o período de funcionamento.*
- b) *À hora de encerramento, aguardar que todos os visitantes saiam e só fechar o stand após a passagem de segurança.*
- c) *Usar em local visível o cartão pessoal de identificação.*
- d) *O Município do Cartaxo não se responsabiliza pela segurança dos produtos, ou equipamentos*



expostos durante o período em que o pavilhão está aberto ao público.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

**6. Isenção de Pagamento – Campanha Pirilampo Mágico – APPACDM – Santarém. -
Proposta de deliberação n.º 18/V-FA/2023**

“Considerando que:

No seguimento do pedido formulado pela APPACDM de Santarém – Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão com Deficiência Mental – Instituição Particular de Solidariedade Social, que tem como missão promover e estimular o desenvolvimento das pessoas com deficiência incapacidade e a sua inclusão na sociedade e disponibilizar apoio aos seus familiares e co-responsabilizar o Estado na defesa dos direitos destes cidadãos, para utilização de espaços públicos e respetiva isenção de pagamento das suas taxas de utilização, no âmbito da dinamização da Campanha do Pirilampo Mágico, uma iniciativa que tem como objetivo a sensibilização e a angariação de fundos, através da venda de produtos para apoiar projetos sociais, educativos e formativos de instituições que trabalham e apoiam pessoas com deficiência, no período compreendido entre os dias 13 de maio e 4 de junho de 2023.

De acordo com o n.º2 do artigo 12º do Regulamento de Taxas e Outras receitas do Município do Cartaxo, a Câmara Municipal pode deliberar isentar o pagamento de taxas, nos seguintes casos:

“b) As instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem direta e indiretamente à realização dos seus fins estatutários;”

Verifica-se assim que a APPACDM de Santarém, enquadra-se nas entidades enunciadas no n.º2 do artigo 12º do já citado regulamento.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto do artigo 12.º, n.º 2, al. b) do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, a isenção do pagamento da referida taxa de utilização de espaços públicos, no valor de 460€.

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 02/PC-JH/2021, de 19-10)

Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

7. Retificação da deliberação da reunião da câmara municipal de 19.05.2023, decorrente da Proposta de deliberação n.º 18/VP-PR/2023 - Proposta de deliberação n.º 19/VP-PR/2023

“Considerando que:

Na reunião da câmara municipal, realizada em 19/05/2023, através da PD 18/VP-PR/2023, foi deliberado doar uma parcela de terreno para ampliação das instalações do Centro de Dia da Lapa – P.º 1/2003 02 sub 1.

No entanto, verificou-se a existência de um erro na redação da mencionada proposta de deliberação.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Assim, onde se lê:

“Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos das disposições conjugadas das alíneas a), g), h) e m), do n.º 2 do art.º 23.º e da alínea i) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12/09, autorizar a doação ao Centro de Dia da Lapa de uma parcela de terreno, com 1917 m2, a confrontar do norte e nascente com Hernâni Luís Gonçalves da Silva Bento, do sul com Rua do Progresso e do poente com o Centro de Dia da Lapa, já inscrita na matriz sob o artigo P1510.º da União das Freguesias de Ereira e Lapa, a destacar do prédio descrito na CRPCOMAUT - Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º 312 da extinta freguesia da Lapa, com o valor atribuído de 10 054,80€ e com as seguintes condições:

- a) a parcela doada destina-se exclusivamente à ampliação das instalações do Centro de Dia da Lapa, não lhe podendo ser dada outra finalidade;*
- b) As obras de ampliação devem estar concluídas no prazo de cinco anos, que poderá ser prorrogado por mais cinco anos, mediante justificação apresentada pelo Centro de Dia da Lapa e que a Câmara aceite.”*

Deverá ler-se:

“Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos das disposições conjugadas das alíneas a), g), h) e m), do n.º 2 do art.º 23.º e da alínea g) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12/09, autorizar a doação ao Centro de Dia da Lapa de uma parcela de terreno, com 1917 m2, a confrontar do norte e nascente com Hernâni Luís Gonçalves da Silva Bento, do sul com Rua do Progresso e do poente com o Centro de Dia da Lapa, já inscrita na matriz sob o artigo P1510.º da União das Freguesias de Ereira e Lapa, a destacar do prédio descrito na CRPCOMAUT - Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º 312 da extinta freguesia da Lapa, com o valor atribuído de 10 054,80€ e com as seguintes condições:

- a) a parcela doada destina-se exclusivamente à ampliação das instalações do Centro de Dia da Lapa, não lhe podendo ser dada outra finalidade;*
- b) As obras de ampliação devem estar concluídas no prazo de cinco anos, que poderá ser prorrogado por mais cinco anos, mediante justificação apresentada pelo Centro de Dia da Lapa e que a Câmara aceite.”*

Assim, proponho que a Câmara Municipal, nos termos do art.º 174.º do Código do Procedimento Administrativo – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro – delibere retificar a sua deliberação de 19/05/2023, decorrente da proposta de deliberação 18/VP-PR/2023, que autorizou a doação ao Centro de Dia da Lapa de uma parcela de terreno, com 1917 m2.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)

Pedro Miguel Ferreira Reis”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

8. Pagamentos efetuados entre 06/05/2023 e 23/05/2023.

A Câmara tomará conhecimento na próxima reunião de Câmara.

Processo N.º 2023/150.10.701.02/10
Reunião ordinária de 01.06.2023 da Câmara Municipal



9. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 23/05/2023.

A Câmara tomará conhecimento na próxima reunião de Câmara.

10. Posição dos Compromissos entre 06/05/2023 e 23/05/2023.

A Câmara tomará conhecimento na próxima reunião de Câmara.

11. Modificação Orçamental da Despesa nº 5/2023.

A Câmara tomará conhecimento na próxima reunião de Câmara.

12. Modificação às Grandes Opções do Plano nº 05/2023.

A Câmara tomará conhecimento na próxima reunião de Câmara.

Encerramento: No final da reunião o executivo municipal deliberou por unanimidade aprovar a ata sob a forma de minuta a qual foi assinada por quem a presidiu e secretariou, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

E nada mais havendo a tratar a reunião foi dada como encerrada quando eram 17 horas e 12 minutos.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

A Secretária da Reunião da Câmara Municipal

Inês Margarida Ribeiro Calisto

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



ANEXO I – Lista de Presenças

| Cargo | Nome | Presente | Ausente |
|-----------------|--|-----------------|----------------|
| Presidente | João Miguel Ferreira Heitor (PSD) | x | |
| Vice-Presidente | Pedro Miguel Ferreira Reis (PSD) | x | |
| Vereadores: | Maria João Nunes de Oliveira (PSD) | x | |
| | Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre (PSD) | x | |
| | Fernando Manuel da Silva Amorim (PS) | x | |
| | Maria Margarida dos Santos Oliveira Abade (PS) | x | |
| | Rolando Mendão Caria Ferreira (PS) | x | |

Secretariou a reunião: Inês Margarida Ribeiro Calisto